



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 22 de Março de 2023 • Número 3276 • www.leme.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 08/2023

Concede gratificação pelo exercício das funções de gestor e fiscal de contratos previstos no § 3º, do Art. 8º, e Art. 117, da Lei Federal 14.133/21

Art.1º Fica concedida aos servidores efetivos da administração direta, e aos servidores efetivos da SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, designados como gestores e ou fiscais de contratos, previstos no § 3º do Art. 8º, e Art. 117, da Lei Federal 14.133/21, gratificação pecuniária, nos seguintes valores:

A) Gestão ou fiscalização de até 03 (três) contratos: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

B) Gestão ou fiscalização de 04 (quatro) contratos ou mais: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§1º A gratificação prevista neste artigo está adstrita a vigência do(s) contrato(s), e será paga mensalmente ao servidor, sendo alterada quando o número deles sob responsabilidade do gestor ou fiscal aumentar ou diminuir, de acordo com as alíneas a) e b);

§2º Os valores previstos neste artigo serão sempre revistos na mesma data do reajuste anual e sem distinção do índice aplicado aos servidores públicos municipais.

Art.2º A gratificação prevista pelo artigo 1º, tem natureza indenizatória pela participação em atividades especiais, não incidirá sobre a gratificação natalina e não integrará a base de cálculo de qualquer outra gratificação ou adicional, nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art.3º A administração direta poderá regulamentar, por Decreto, e a SAECIL, através de regulamento próprio, a aplicação da presente Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.
Leme, 14 de março de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 09/2023

Concede gratificação pelo exercício das funções de agente de contratação previsto no Art. 6º, LX, membro de equipe de apoio, prevista no §3º do art. 8º, e pregoeiro, previsto no §5º do Art. 9º, todas da Lei Federal 14.133/21.

Art.1º Fica concedida aos servidores efetivos da administração direta, e aos servidores efetivos da SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, designados como agentes de contratação, previsto no Art. 6º, LX, da Lei Federal 14.133/21, gratificação pecuniária no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

§1º A gratificação pecuniária para o exercício das funções de pregoeiro, passa ser de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

§2º A gratificação pecuniária para o exercício das funções de membro da equipe de apoio, passa a ser de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais.

§3º Fica extinta a gratificação pelo exercício das funções de membro da comissão permanente de licitações, criada pela Lei Complementar 495, de 12 de setembro de 2.007, a partir de 1º de Abril de 2.023.

Art. 2º A gratificação prevista nesta Lei Complementar, tem natureza indenizatória pela participação em atividades especiais, não incidirá sobre a gratificação natalina e não integrará a base de cálculo de qualquer outra gratificação ou adicional, nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 3º Os valores previstos nesta Lei Complementar serão sempre revistos na mesma data do reajuste e sem distinção do índice aplicado aos servidores públicos municipais.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 14 de fevereiro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2023

“Reestrutura a carreira de cargos de provimento efetivo do LEMEPREV”

Art. 1º Fica reestruturada a carreira dos cargos de provimento efetivo de Contador Geral das Finanças Municipais e Contador, dando nova redação à Tabela de Vencimentos “V”, Anexo IV, da Lei Complementar nº 840, de 16 de dezembro de 2020, e suas alterações, passando a vigorar nos termos da Tabela constante do Anexo da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único – Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo referido no “caput” deste Artigo serão reenquadrados no mesmo nível e grau que estavam na data anterior à presente lei.

Art. 2º Fica reestruturada a carreira do cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico, dando nova redação à Tabela de Vencimentos “VI”, Anexo IV, da Lei Complementar nº 840, de 16 de dezembro de 2020, e suas alterações, passando a vigorar nos termos da Tabela constante do Anexo da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único – Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo referido no “caput” deste Artigo serão reenquadrados no mesmo nível e grau que estavam na data anterior à presente lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições.

Leme, 17 de março de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.064, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre classificação segundo a Complexidade das unidades escolares, regulamentando o art. 72 da Lei Complementar nº 806/2019.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas:

Considerando a oferta de uma educação pública na Rede Municipal de Ensino em todas as suas modalidades, para que todos os alunos tenham acesso a um ensino público de qualidade.

Considerando que as Unidades Escolares são Básicas ou de Complexidade I conforme o disposto nos artigos 72 e 73 da Lei Complementar nº 806 de 12/12/2019 do Município de Leme/SP.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a legislação serão adotados os indicadores para a classificação das Unidades Escolares como Básicas ou de Complexidade I.

§ 1º As Unidades Escolares com pontuação igual ou superior a 10,5 (dez pontos e meio) serão classificadas como Unidades Escolares de Complexidade I.

§ 2º As Unidades Escolares com pontuação igual ou inferior a 10,0 (dez) serão classificadas como Unidades Escolares Básicas.

§ 3º Para cada um dos quesitos será atribuída pontuação, conforme o grau de complexidade apontado no Anexo I.

Art. 2º À vista do sistema de avaliação de gratificação ora instituído, fará jus ao recebimento da Gratificação pela Complexidade I, o Diretor de Escola que estiver em exercício das atribuições próprias do cargo ou ao seu eventual substituído.

Art. 3º Proceder-se-á a avaliação e o cômputo dos indicadores no mês de fevereiro de cada ano, com validade para o ano letivo em curso, ou seja, de 01 de janeiro até 31 de dezembro.

Parágrafo único A Secretaria de Educação poderá estabelecer anualmente outros indicadores além dos constantes no Anexo I, com sua respectiva pontuação, publicando a classificação das unidades escolares denominadas como de Complexidade I, no Anexo II.

Art. 4º A percepção da Gratificação prevista no sistema de gratificação cessará automaticamente quando o diretor de escola deixar o exercício na unidade escolar que fundamentou sua concessão.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação ou execução deste decreto devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 20 de março de 2023

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

ANEXO I

DECRETO Nº 8.064, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Ficam estabelecidos os seguintes indicadores para a percepção de gratificação de complexidade I.

I - Número de alunos:

Ensino Fundamental

1	0 a 150 alunos	1 ponto
2	151 a 300 alunos	2 pontos
3	301 a 400 alunos	4 pontos
4	401 ou mais alunos	6 pontos
	Máximo de pontos	6 pontos

Educação Infantil

1	0 a 100 alunos	1 ponto
2	101 a 170 alunos	2 pontos
3	171 a 240 alunos	4 pontos
4	241 mais alunos	6 pontos
	Máximo de pontos	6 pontos

II - Serviços ofertados pela unidade escolar

1	Ensino Fundamental	2 pontos
2	Pré-Escola	2 pontos
3	Creche *	2 pontos
4	Escola de Tempo Integral	1 ponto
5	Educação de Jovens, Adultos e Idoso -EJAI	1 ponto
	Máximo de pontos	8 pontos

*Creche: mínimo de 3 salas com atendimento integral.

III - Número de servidores lotados na unidade escolar

Ensino Fundamental

1	de 10 a 25 servidores	1 ponto
2	de 26 a 41 servidores	2 pontos
3	de 42 ou mais servidores	3 pontos
	Máximo de pontos	3 pontos

Educação Infantil

1	de 5 a 25 servidores	1 ponto
2	de 26 a 35 servidores	2 pontos
3	de 36 ou mais servidores	3 pontos
	Máximo de pontos	3 pontos

IV - Índice de vulnerabilidade social – Auxílio Brasil

1	Baixo 0 - 15%	0,5 ponto
2	Médio 16 - 30%	1,5 pontos
3	Alto - acima de 31%	3 pontos
	Máximo de pontos	3 pontos

ANEXO II

MÁXIMO DE PONTUAÇÃO: 20

CRITÉRIOS	I	II	III	IV	TOTAL	
PONTUAÇÃO MÁXIMA	6	8	3	3	20	
UNIDADE ESCOLAR	Nº de alunos Serviços ofertados Nº de servidores Vulnerabilidade Social					
1	APARECIDA TAUFIC N. M. NAIF	5	5	3	3,0	16,0
2	ALCIDES KAMMER DE ANDRADE	3	5	2	0,5	10,5
3	CORONEL AUGUSTO CÉSAR	4	3	3	0,5	10,5
4	DEOLINDA CONCEIÇÃO S. MEIRA	6	3	3	1,5	13,5
5	DINEI IVETE HAITER ROCHA	6	2	2	0,5	10,5
6	DONA JÚLIA RODRIGUES LEME	5	4	3	0,5	12,5
7	COMPLEXO EDUCACIONAL - HELAINE KOCH GOMES E ALZIRA Mª DE MARCHI	10	7	3	1,5	21,5
8	MARIA GONÇALVES MOURÃO	6	4	3	3,0	16,0
9	MÁRIO ZINNI	4	2	2	3,0	11,0
10	PAULO BONFANTI	4	3	2	3,0	12,0
11	RUTH ZELINA HARDER	6	3	3	3,0	15,0
12	SALMA ELMOR NASSIF	8	6	3	0,5	17,5
13	JOSEPHINA IGNÁCIA DENÓFRIO DE CARLI	4	4	2	3	13,0
14	JUDITH VIVONA DE CAMPOS	6	4	3	1,5	14,5
15	MARIQUITA TEROSSI	4	4	3	0,5	11,5
16	SYLVIA DELAI VILLA RIOS	4	4	3	1,5	12,5
17	VERA GONÇALVES BUENO	4	2	2	3	11,0
18	VIRGÍNIA S. LEME FRANCO	6	4	3	1,5	14,5
19	VIVIANE DE CÁSSIA MARCHI	6	2	2	3,0	13,0

LEI ORDINÁRIA Nº 4.180, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação periódica do cardápio da merenda em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino no âmbito do município Leme/SP e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Torna obrigatória a publicação periódica do cardápio da merenda escolar em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino em local com ótima visibilidade e acessível a toda a comunidade escolar.

Art. 2º - O cardápio deverá ser publicado mensalmente e afixado nos refeitórios e nas entradas das unidades escolares, em local de fácil acesso a toda comunidade escolar.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, considera-se comunidade escolar o conjunto de alunos, professores, funcionários e familiares.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Leme, 21 de março de 2023

Ricardo de Moraes Canata
PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

REPUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 179/2023, de 09 de março de 2023

Substitui Membros da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso à Informação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, SUBSTITUI, os servidores membros representantes da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso à Informação, conforme Portaria nº 171/2023, de 06 de

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

março de 2023, pelos servidores abaixo relacionados, conforme Ofício nº 09/2023 – Arquivo Municipal, datado de 09/03/2023, passando a ser composta:

Presidente:

DAVI FERREIRA DE SOUZA

Membros:

Secretaria Municipal de Administração:

IEDA JAQUELINE TESSARI

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

RAPHAEL ROSADA NETO

Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

ALEXANDRE RAMOS FORTE

Secretaria Municipal de Finanças:

PATRÍCIA PEREIRA BATISTA

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

VALÉRIA MICHELE DE SOUZA

Secretaria Municipal de Saúde:

JULIA PALOMBO SILVANO

Secretaria Municipal de Transportes e Viação:

FELIPE GALLO

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

CIBELE HELENA ARLE

Secretaria Municipal de Comunicação Social:

PALOMA GONZALES RODRIGUES

Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil:

LUCIANA MARIA ALCATRÃO

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

LUANA ARRUDA BARROS AVANZO

Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano:

FERNANDO CARLOS BERGAMIN

Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho:

JONAS HERCULANO JUNIOR

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

EVANILZE BARBI PECCI

Secretaria Municipal de Educação:

EVANDRO DONIZETI LYRA

Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:

ARIANE RAQUEL ZAPPACOSTA

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário:

CLAUDIA GIORGIA NAGY FEJES ALVES

Secretaria de Governo:

ANA PAULA DE FERRO E MACEDO

Leme, 09 de março de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE CONTRATO

COMODANTE: FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA; COMODATÁRIO: Município de Leme/SP; OBJETO: o comodato para cessão NÃO ONEROSA do licenciamento de uso, pela CEDENTE ao CESSIONÁRIO, do sistema SICON (Sistema Integrado de Consignação Online) Módulos do Con-signante, Consignatárias e Colaborador, de propriedade da CEDENTE a fim de possibilitar a operaci-onalização e controle das consignações no âmbito da Administração Direta, Indireta, Fundos e Au-tarquias do CESSIONÁRIO, junto aos colaboradores e às Consignatárias contratantes do sistema, bem como a prestação dos serviços técnicos e especializados em instalação, manutenção, suporte ao referido sistema e execução do cálculo das margens consignáveis SEM ÔNUS quaisquer para o CESSIONÁRIO e seus colaboradores; DATA DA ASSINATURA: 21/03/2023; PRAZO: 60 meses; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. VALOR MENSAL: isento.

Leme, 21/03/2023

Claudemir Aparecido Borges

Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

ATA DE REUNIÃO

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de 2023, às 9:11h (nove horas e onze minutos), na Sala de Reunião do Gabinete do Prefeito no quinto andar no Paço Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Central de Avaliação de Docu-

mentos e Acesso - CADA, nomeados através da PORTARIA Nº 630/2022, publicada na Imprensa Oficial do Município, em 29 de outubro de 2022, estavam presentes, Sr. Davi Ferreira de Souza (Presidente), Sra. Ieda Jaqueline Tessari (Secretaria Municipal de Administração), Sr. Raphael Rosada Neto (Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos) Luana Arruda Barros Avanzo (Secretaria Municipal de Esportes e Lazer) Sr. Fernando Carlos Bergamin (Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano), Sr. Jonas Herculano Junior (Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho), Sra. Evanilze Barbi Pecci (Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social), e a Sra. Ana Paula de Ferro e Macedo (Secretaria de Governo), participaram como convidados Sr. Jonas Silva do Nascimento (Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Gestão de Pessoa – Arquivo), Sra. Elizete Silva Pereira Desideri (estagiário jurídico do Arquivo Municipal) e Srta. Karin de Sousa Martins (estagiário jurídico do Arquivo Municipal) que instrui a presente ata. A quarta reunião teve a finalidade de informar a substituição de alguns membros da Comissão, Davi Ferreira de Souza, fica somente como presidente e deixa como membro da Secretaria Municipal de Administração, Ieda Jaqueline Tessari, e, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, substitui Elisabete Cristina Delinardi Salum, por Luana Arruda Barros Avanzo, e também o levantamento de documentos de cada secretaria. O Sr. Davi Ferreira de Souza, iniciou dando continuidade sobre o assunto da última reunião conduzida pelo Dr. Leandro, Davi reforçou a importância da devolutiva do projeto de lei que foi apresentada por Leandro, e sugeriu que houvesse uma votação no final da reunião, pois a resposta é de extrema relevância e o feedback é necessário. Sra. Evanilze falou sobre a falta de comprometimento dos demais membros, pois seriam importante que todos estivessem presentes para a votação e realizassem o que foi solicitado anteriormente (levantamento dos documentos das respectivas secretarias), Davi concordou com Eva sobre a falta de comprometimento dos membros, porém relembrou sobre o que foi acordado na reunião anterior (limite de duas faltas consecutivas na reunião) e complementou dizendo que está tomando providências quanto a isso.

Após encerrar o assunto da substituição, os membros explanaram sobre o levantamento dos documentos, os quais já foram entregues pelas secretarias: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho. Sra. Evanilze e Sr. Jonas deram sugestões e informações para os demais membros de como realizaram os seus levantamentos, para que eles pudessem dar início ao levantamento documental para sua classificação funcional.

A Comissão explanou sobre a classificação e temporalidade dos documentos, os quais usaram a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social como assunto para ser exemplificado, levantaram a questão da temporalidade dos prontuários físicos para ser discutida sua guarda, referente ao documento da criança, o prazo prescricional é de cinco anos contados, após o mesmo completar dezoito anos, questionado pela Sra. Ana Paula a Sra. Evanilze sobre o prontuário físico de acompanhamento da família pertencente ao documento da criança, surgiu à dúvida em relação à gestante menor de idade, como ficaria o prazo do documento nesse caso, foi avaliado, sugerido, e acordado por todos os membros presentes, que a guarda será permanente, para que não gere futuros prejuízos para a família.

Analisando a necessidade da Comissão e a evolução do processo da CADA, foi discutido sobre a tabela e a minuta apresentada na reunião anterior pelo Dr. Leandro, a qual não corresponde no momento com a necessidade do município, pois a mesma foi criada estruturalmente e não funcionalmente, o que acarretará retrabalhos futuros, sendo assim, todos os membros presentes votou unimamente contra a tabela e a minuta.

Em seguida, perguntado ao Davi sobre o local do Arquivo Municipal, ele informou que encaminhou um ofício detalhando como o mesmo deve ser, porém até o momento não houve retorno. Todas as dúvidas foram sanadas por Davi, e os membros relembrou sobre a visita em Limeira, São Paulo que ocorrerá dia 21/03/2023 (vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três). Seguindo o cronograma que foi finalizado e encaminhado via grupo de WhatsApp no dia 06/03/2023 (seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três) a próxima reunião ocorrerá no dia 20/04/2023 (vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três).

Considerando o adiamento da hora, Davi agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, às 10:22h (dez horas e vinte e dois minutos). Para constar, lavrou-se a presente ata que, foi lida, aprovada e será instruída com a lista de presença.

DECRETO Nº 8.065, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

“Homologa decisão do Conselho Consultivo do PROINDE - Programa de Incentivos e Desenvolvimento Municipal de Leme.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e à vista dos documentos constantes do protocolo nº 1196, de 27 de janeiro de 2.023, e com fundamento no inciso III, do artigo 11, da Lei Complementar nº 211, de 26 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO que o Conselho Consultivo do PROINDE, no desempenho das funções que lhe foram conferidas pelo “caput” do artigo 18º da Lei Complementar nº 211/97, analisou e aprovou a solicitação de incentivo formulada pela empresa, DECORLIT PRODUTOS DE CONCRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.375.200/0001-17;

CONSIDERANDO que a decisão do Conselho Consultivo, encontra-se devidamente justificada e foi exarada em obediência ao disposto no artigo 18 e aos parâmetros de valor e critérios de pontuação fixados do supracitado diploma legal;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a decisão do Conselho Consultivo do PROINDE - Programa de Incentivos e Desenvolvimento Municipal de Leme, concedendo incentivo fiscal através de isenção do IPTU – Imposto Territorial Urbano – para a empresa DECORLIT PRODUTOS DE CONCRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.375.200/0001-17, qual seja, isenção do IPTU referente ao imóvel da empresa, cadastrada sob o nº 00009.0898.0025.00-0 nesta.

Art. 2º A isenção de IPTU de que se trata o artigo 1º, se dará na conformidade com o artigo 18, § 1º, inciso II e § 2º inciso I, II e IV, da Lei Complementar nº 211, de 26 de novembro de 1997.

Parágrafo Único - O presente incentivo vigorará para o período de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 21 de março de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.066, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

“Homologa decisão do Conselho Consultivo do PROINDE - Programa de Incentivos e Desenvolvimento Municipal de Leme.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e à vista dos documentos constantes do protocolo nº 1198, de 27 de janeiro de 2.023, e com fundamento no inciso III, do artigo 11, da Lei Complementar nº 211, de 26 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO que o Conselho Consultivo do PROINDE, no desempenho das funções que lhe foram conferidas pelo “caput” do artigo 18 da Lei Complementar nº 211/97, analisou e aprovou a solicitação de incentivo formulada pela empresa, DECORLIT PRODUTOS DE CONCRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.375.200/0001-17;

CONSIDERANDO que a decisão do Conselho Consultivo, encontra-se devidamente justificada e foi exarada em obediência ao disposto no artigo 18 e aos parâmetros de valor e critérios de pontuação fixados do supracitado diploma legal;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a decisão do Conselho Consultivo do PROINDE - Programa de Incentivos e Desenvolvimento Municipal de Leme, concedendo incentivo fiscal através de isenção do IPTU – Imposto Territorial Urbano – para a empresa DECORLIT PRODUTOS DE CONCRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.375.200/0001-17, qual seja, isenção do IPTU referente ao imóvel da empresa,

cadastrada sob o nº 00009.0997.0003.00-0 nesta.

Art. 2º A isenção de IPTU de que se trata o artigo 1º, se dará na conformidade com o artigo 18, § 1º, inciso II e § 2º inciso I, II e IV, da Lei Complementar nº 211, de 26 de novembro de 1997.

Parágrafo Único - O presente incentivo vigorará para o período de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 21 de março de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.067, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

“Altera dispositivos do Decreto nº 5.666, de 26 de Agosto de 2008, que declara de utilidade pública, imóveis necessários para prolongamento de via pública”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando a necessidade de regularização da área destinada a via pública, bem como a remanescente constante da matrícula nº 10.275 do C.R.I. de Leme/SP, cadastrada neste Município sob o nº 5.0370.0004-00;

Considerando que dos trabalhos técnicos apresentados, consoante requerimento administrativo protocolado sob o nº 1041, de 25/01/2023, observaram-se divergências com relação as novas descrições encontradas nos levantamentos planimétrico e memorial descritivos apresentados;

Considerando que a via pública executada já se tornou bem de uso público por sua própria destinação, bem como os requerentes manifestaram expressamente a concordância na regularização da área remanescente e incorporação de parcela da área ao patrimônio do Município de Leme, independente de indenização;

DECRETA:

Art. 1º O Art. 2º do Decreto nº 5.666 de 26 de Agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, uma gleba de terras, sem benfeitorias, de propriedade de Sidnei Aparecido Carreira e outros, destacada da matrícula nº 10.275, do CRI de Leme, registro no Livro 2 – Registro Geral, necessária para prolongamento da Rua Roberto Schwenger, com área de 1.022,00 metros quadrados, a qual possui o seguinte levantamento planimétrico: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 8 de coordenadas X= 13,5971; Y= 125,2201, cravado junto ao canto de divisa da área em questão, com o alinhamento da Rua Lazaro Kinock, matrícula nº 59.545 e Gleba de terras designada área remanescente 02 (matricula n. 59.548- cadastro municipal 5.1383.0057.00; deste ponto segue em linha reta, confrontando com área remanescente designada Gleba 01 no azimute de 348º18’32” e na distância de 73,57 metros até encontrar o marco 14, de coordenadas X= 85,6485; Y= 110,3750; deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta confrontando com a Rua Roberto Schwenger, no azimute de 257º34’19” e na distancia de 14,00 metros até encontrar o vértice 13, de coordenadas X= 82,6355; Y= 96,7030; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta confrontando com área remanescente designada Gleba 02, no azimute de 168º18’32” e na distancia de 72,43 metros até encontrar o vértice 9 de coordenadas X= 12,0858; Y= 111,3019; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta confrontando com a Rua Lazaro Kinock no azimute de 83º48’10” e na distancia de 14,00 metros, até encontrar o vértice 8, fechando assim esta poligonal de divisa.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 22 de março de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

DESPACHO

Processo Administrativo nº 211/2022
Ordem de Serviço nº 54/2022
Dispensa de Licitação nº 09/2023

Respaldo no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, objeto do processo administrativo nº 211/2022, AUTORIZO a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando a “CONTRATAÇÃO DE LAUDO PGR E PCMSO” com a empresa GATI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 05.814.416/0001-67; que apresentou o menor valor unitário para o item LAUDO PGR no valor de R\$ 157,85 (Cento e Cinquenta e Sete Reais e Oitenta e Cinco Centavos); e, o menor valor unitário para o item LAUDO PCMSO no valor de R\$ 157,85 (Cento e Cinquenta e Sete Reais e Oitenta e Cinco Centavos); e a contratação direta através de dispensa de Licitação, visando a “CONTRATAÇÃO DE EXAMES PERIODICOS, ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO, LAUDO DE PERICULOSIDADE E LAUDO LTCAT ” com a empresa PROJETA SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 21.464.162/0001-50; que apresentou o menor valor unitário para o item EXAMES PERIÓDICOS no valor de R\$ 30,00 (Trinta Reais); e, o menor valor unitário para o item EXAMES ADMISSIONAIS/DEMISSIONAIS no valor de R\$ 30,00 (Trinta Reais); e, o menor valor unitário para o item COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO no valor de R\$ 5,00 (Cinco Reais); e, o menor valor unitário para o item LAUDO DE PERICULOSIDADE no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais); e, o menor valor unitário para o item LAUDO LTCAT no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais); visando a “CONTRATAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA” com a empresa DFJ SOCIEDADE MÉDICA SS, CNPJ 08.469.626/0001-53; que apresentou o menor valor unitário para o item PERÍCIA MÉDICA no valor de R\$ 40,00 (Quarenta Reais), para atender as demandas da Câmara Municipal de Leme.

Tendo em vista, que, existem itens, “tanto pela empresa PROJETA SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 21.464.162/0001-50, quanto a empresa DFJ SOCIEDADE MÉDICA SS, CNPJ 08.469.626/0001-53 conforme tabela em anexo”, de execução continuada, solicita-se ao setor de Compras e Contratos a confecção do competente contrato.

Em cumprimento ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal DETERMINO a publicação do presente despacho na Imprensa Oficial do Município e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se
Leme/SP, 09 de fevereiro de 2023

RICARDO DE MORAES CANATA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

ANEXO I

Descrição do Serviço	Execução Estimativa Anual	R\$ Unitário	R\$ Total	Prestador de Serviço
Exames Periódicos	25	30,00	750,00	Projeta Segurança do Trabalho Ltda
Exames Admissionais/ Demissionais	5	30,00	150,00	Projeta Segurança do Trabalho Ltda
Comunicação de Acidente de Trabalho	1	5,00	5,00	Projeta Segurança do Trabalho Ltda
Laudo de Periculosidade	1	100,00	100,00	Projeta Segurança do Trabalho Ltda
Laudo L.T.C.A.T.	1	500,00	500,00	Projeta Segurança do Trabalho Ltda
TOTAL			1.505,00	
Descrição do Serviço	Execução Estimativa Anual	R\$ Unitário	R\$ Total	Prestador de Serviço
Perícia Médica	60	40,00	2.400,00	DFJ Sociedade Médica S/S
TOTAL			2.400,00	
Descrição do Serviço	Execução Estimativa Anual	R\$ - Unitário	R\$ - Total	Prestador de Serviço
Laudo P.G.R	1	157,85	157,85	Gati Serviços Médicos Ltda
Laudo P.C.M.S.O	1	157,85	157,85	Gati Serviços Médicos Ltda
TOTAL			315,70	

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME*Valor dos Subsídios e Remunerações dos Cargos Públicos**Em conformidade com o §6º, Artigo 39 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº19/1998.**Atualizada pela Lei Complementar nº 880, de 16 de março de 2023*

Cargos Efetivos

QTDE	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTO
3	Técnico Administrativo	L22 a L28	3.534,65
1	Analista de Contabilidade	L35 a L41	6.344,99
1	Auxiliar de Contabilidade	L22 a L28	3.534,65
3	Oficial Legislativo	L17 a L23	2.847,73
1	Copeira	L17 a L23	2.847,73
3	Motorista	L07 a L13	1.887,81
3	Procurador Jurídico	L48 a L54	11.644,33
3	Auxiliar de Serviços Gerais	L01 a L07	1.500,44
1	Assessor de Imprensa	L26 a L32	4.218,49
3	Agente de Segurança	L08 a L14	1.964,12
2	Recepcionista	L14 a L20	2.509,19
1	Arquivista	L17 a L23	2.847,73

Cargos em Comissão

QTDE	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTO
1	Chefe de Gabinete da Presidência	L34	6.060,07
13	Assessor Parlamentar	L22	3.534,65

Cargos em Comissão- Privativo de efetivo

QTDE	DESCRIÇÃO	REMUNERAÇÃO
1	Diretor Geral	3.885,00
1	Diretor Jurídico	3.885,00
1	Controle Interno	3.500,00
1	Coordenador Administrativo	1.600,00
1	Coordenador Legislativo	1.600,00

Vereadores

13	Vereadores	Subsídio	8.283,65
----	------------	----------	----------

Outras Informações

Gratificação Natalícia	146,69
Auxílio-Natalidade	517,72
Controle Externo	3.885,00
Assistente de Compras e Contratos	1.500,00
Pregoeiro	2.800,00

Leme, 20 de março de 2023

Ricardo de Moraes Canata

Presidente Interino